



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

Ivete Antunes de Oliveira

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Assessor Administrativo

e Parlamentar

Gilber Cardozo da Silva

Diretora Jurídica

Maria Elizabete
Marcondes Guimarães

PARECER JURÍDICO Nº 11/2008

Trata-se do Projeto de Lei nº 07/2008, que tem a seguinte ementa: "Altera a Redação do Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.091/2005 e dá outras providências".

Sucintamente se pretende designar um professor já concursado para coordenar o Programa da Família e o Projeto ABC da vida.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei nº 2.091/2005 prevê a alteração do Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.091/2005, a fim de autorizar que professor que preste serviço ao Município coordene o Programa Escola da Família e o Projeto ABC da Vida, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

A princípio não verifico óbices, posto que esses programas estão ligados a Secretaria de Educação, mas entendo que o texto deveria ser mais específico, ou seja, que apenas os professores do quadro do magistério, os concursados, teriam direito a nomeação.

Afora esta observação verifico que o pressuposto da admissibilidade está presente, a teor do Art. 57, I, da LOM.

Inexiste inconstitucionalidade, pois se está legislando sobre o quadro de magistério municipal, e a legislação sobre os servidores municipais é atribuição do Poder Executivo Local.

Isto posto, com exceção da observação supra e, que entendo, ensejaria uma Emenda Modificativa, no mais o Projeto de Lei nº 07/2008 está apto para ser votado.

Pilar do Sul, 25 de fevereiro de 2008.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Advogada – OAB/SP nº 85.219